

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1001909-22.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Revogação/Anulação de multa ambiental

Requerente: Ronaldo Smirne Junior
Requerido: 'Município de Araraquara

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

RONALDO **SMIRNE JUNIOR** ajuizou ação anulatória com pedido de antecipação de tutela em face do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA alegando que teve contra si lavradas duas multas por poda drástica referente à três árvores localizadas no passeio público em frente a seu imóvel. Afirmou que apesar de interpor recurso administrativo, este foi indeferido. Aduziu ainda que plantou arbustos em frente de sua residências ocorre que em 2015 foi necessário efetuar a demolição do imóvel a fim de se construir um apart hotel para idosos, desta forma contratou um profissional especializado para poda dos arbusto oportunidade em que veio a tomar conhecimento de que se tratava de uma planta venenosa. Diante disso autorizou a poda total dos arbustos para evitar intoxicação. Afirmou que há proibição do plantio desse tipo de árvore. Por fim disse que pleiteou ao requerido autorização para supressão das arvores no dia 16/03/2016 que foi concedida. Assim, pleiteou à título de tutela antecipada a não inclusão do valor da multa na dívida ativa e o final requereu a declaração da nulidade do ato administrativo de autuação e de imposição de multa ambiental, bem como seja declarado inexigível a dívida decorrente da multa imposta. Com a inicial vieram os documentos.

A tutela provisória foi indeferida.

Citado, o requerido apresentou contestação, sustentando que as fotos já anexadas aos autos comprovam a materialidade da infração. Disse ainda que o autor não trouxe aos autos autorização para supressão das mencionadas

SIP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

árvores. Requereu a improcedência da ação.

Houve réplica. O feito foi saneado sendo determinada

a produção de oral onde foram ouvidas testemunhas.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A ação é procedente.

A testemunha Carlos Roberto Girotto disse que foi até

o local e constatou que se tratava de uma árvore chamada "espirradeira" que contém

conteúdo tóxico. Afirmou que o Código de Arborização (Lei Municipal), proíbe o cultivo

de árvores com princípios tóxicos, alérgicos, com espinhos e frutos muito grandes, sendo

recomendado sua substituição por outra.

O depoimento da testemunha esclareceu que a árvore

contém toxinas e não pode ser cultivada, sendo que fez indicação de sua substituição por

outra, o que foi devidamente autorizado pelo requerido, conforme se verifica às fls. 45,

desta forma não se constata ocorrência de poda drástica.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação,

com resolução do mérito, conforme artigo 487, I, do CPC, declarando a nulidade do ato

administrativo da autuação e imposição de multa, bem como a inexigibilidade do débito

indicado na inicial.

Arcará o requerido com as custas e despesas

processuais, bem como com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00

(oitocentos reais).

P.I.C

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA